



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Nº 1506



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, 8h

Membros Efetivos:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

Membros Suplentes:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

Reunião às terças-feiras, 16h

Membros Efetivos:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Iderval Silva, Vicentinho Alves, Josi Nunes e Valuar Barros.

Membros Suplentes:

Deputados: Palmeri Bezerra, Eli Borges, Raimundo Moreira, Laurez Moreira e Paulo Sidnei.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Reunião às terças-feiras, 15h

Membros Efetivos:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Iderval Silva, Laurez Moreira e Fabion Gomes.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Josi Nunes, Palmeri Bezerra, Valuar Barros, Dr. Walfredo e Vicentinho Alves.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Reunião às quartas-feiras, 8h

Membros Efetivos:

Deputados: **Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Júnior Coimbra, Laurez Moreira e Sargento Aragão.

Membros Suplentes:

Deputados: Iderval Silva, Vicentinho Alves, Carlos Henrique Gaguim, Valuar Barros e Dr. Walfredo.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Reunião às quintas-feiras, 14h

Membros Efetivos:

Deputados: Eli Borges, Palmeri Bezerra(vice), Sargento Aragão(pres), José Santana e Raimundo Moreira.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Josi Nunes, Iderval Silva, Paulo Sidnei, Solange Duailibe e Cacildo Vasconcelos.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quartas-feiras, 16h

Membros efetivos(a) Carlos Henrique Gaguim(pres), Eli Borges, Eduardo do Dertins(vice), Solange Duailibe e Cacildo Vasconcelos.

Membros Suplentes:

Deputados: Palmeri Bezerra, José Augusto, Paulo Sidnei, José Santana e Raimundo Moreira.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Reunião às quartas-feiras, 16h

Membros Efetivos:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Josi Nunes, Valuar Barros e Paulo Sidnei.

Membros Suplentes:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Laurez Moreira, Sargento Aragão e Raimundo Moreira.

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Reunião às quartas-feiras, 15h

Membros Efetivos:

Deputados: Dr. Walfredo, Valuar Barros(vice), Carlos Henrique Gaguim, Iderval Silva e Vicentinho Alves.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Júnior Coimbra, José Augusto, Laurez Moreira, Eduardo do Dertins e Cacildo Vasconcelos.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quintas-feiras, 8h

Membros Efetivos:

Deputados: Eduardo Machado(Pres), Laurez Moreira(vice), Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos e Paulo Sidnei.

Membros Suplentes:

Deputados: Eli Borges, Fabion Gomes, Valuar Barros, Eduardo do Dertins e Fábio Martins.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DA SAÚDE

Reunião às terças-feiras, 14h

Membros Efetivos:

Deputados: Eli Borges(pres), Solange Duailibe(vice), Valuar Barros, Fabion Gomes, Eduardo Machado.

Membros Suplentes:

Deputados(a): Josi Nunes, Dr. Walfredo, Fábio Martins, Raimundo Moreira, José Santana.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 68/2006

Palmas, 6 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei no 60/2006, que dispõe sobre o afastamento do Profissional do Magistério da Educação Básica para aperfeiçoamento profissional.

As Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 39, § 2º, e 11, § 2º, respectivamente, estabelecem como um de seus objetivos o investimento em aprimoramento dos servidores públicos.

Com o advento da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, a Lei 1.060, de 26 de março de 1999, que regulamentava o aperfeiçoamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, aplica-se agora apenas aos da Educação Superior.

Dessa forma, a proposta que se apresenta tem a finalidade de disciplinar o afastamento dos Profissionais do Magistério para se aperfeiçoarem profissionalmente, já que o PCCS da Educação Básica não contempla tal possibilidade para capacitação e formação continuadas dos mesmos.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 60/2006

Dispõe sobre o afastamento do Profissional do Magistério da Educação Básica para aperfeiçoamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Profissional do Magistério pode afastar-se para participar de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, no País ou no exterior, com remuneração correspondente à média dos 12 meses anteriores à data do pedido de afastamento do cargo efetivo, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O programa do curso deve guardar correlação com os requisitos do cargo ocupado pelo Profissional do Magistério da Educação Básica.

§ 2º. O afastamento de que trata o *caput* deste artigo depende de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e formaliza-se por ato do Secretário de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º. O Profissional do Magistério deve manter-se no exercício de suas funções enquanto aguardar o Ato de concessão do afastamento.

Art. 3º. O afastamento de que trata o art. 1º desta Lei é concedido por:

I – dois anos, prorrogável por até um ano, para os cursos de mestrado;

II – dois anos, prorrogável por até dois anos, para os cursos de doutorado.

Art. 4º. Encerrado o afastamento concedido na forma do art. 3º desta Lei, o Profissional do Magistério deve cumprir período de carência igual ao de afastamento, não se permitindo durante este:

I – exoneração a pedido e licença para tratar de interesses particulares, ressalvadas a hipótese de ressarcimento das despesas referentes ao tempo em que gozou do benefício;

II – outro afastamento por idêntico fundamento.

Art. 5º. Não se concede outro afastamento para curso do mesmo nível de titulação, em qualquer tempo.

Art. 6º. É vedada a concessão do afastamento de que trata esta Lei, ao Profissional do Magistério que:

I – nos 12 meses anteriores à data de pedido de tal concessão tiver:

a) mais de 5 faltas injustificadas descontadas em folha de pagamento;

b) sofrido pena administrativa de suspensão;

c) sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

d) servido a outro órgão ou entidade;

II – estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;

III – estiver em licença para:

a) acompanhar cônjuge ou companheiro;

b) o serviço militar;

c) atividade política;

d) tratamento de saúde superior a 120 dias;

e) tratar de interesses particulares;

IV – estiver afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 7º. No caso de demissão, durante o período de carência de que trata o art. 4º desta Lei, o servidor deve ressarcir ao Tesouro do Estado os custos havidos com o seu afastamento, proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em caso de perda de cargo fundamentada no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º. Sob pena de cassação do afastamento, o Profissional do Magistério, em gozo da concessão prevista nesta Lei, deve apresentar a cada semestre:

I – comprovante de frequência mensal ao curso, por meio de declaração fornecida pela instituição onde é matriculado;

II – histórico semestral das disciplinas cursadas;

III – relatório durante o período de orientação, devidamente assinado pelo orientador.

Parágrafo único. Em caso de cassação, o Profissional do Magistério deve indenizar o Tesouro do Estado pelas despesas efetuadas durante o período em que esteve afastado.

Art. 9º. O Profissional do Magistério que teve pedido indeferido de afastamento remunerado para cursar pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, optante então pela Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida em data anterior à vigência desta Lei, e que se encontrar matriculado nos referidos cursos, é amparado pelos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Ao caso previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei:

I – o Profissional do Magistério deve solicitar a interrupção da Licença para que se inicie o procedimento de concessão;

II – sendo concedido o benefício, este tem vigência a partir da data da publicação do respectivo Ato.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 69/2006

Palmas, 8 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 61/2006, que propõe a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico.

A proposta que se apresenta objetiva operacionalizar os programas de benefícios fiscais existentes no Estado de forma abrangente, tendo em vista que estão atualmente sendo regidos por uma Lei que trata de um programa específico, a 1.355, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Programa Prosperar.

A adaptação a este novo modelo administrativo, ou seja, que é a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e o do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico, trará condições satisfatórias à administração e assegurará o controle das concessões dos benefícios fiscais cedidos pelo Estado, servindo de suporte financeiro aos projetos e ações ao desenvolvimento do Estado.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 61/2006

Cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela administração dos programas de benefícios fiscais do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Compõem o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico:

I – os Secretários de Estado:

- a) da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) da Fazenda;
- c) do Planejamento e Meio Ambiente;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) do Trabalho e Ação Social;

II – os Presidentes da Federação:

- a) das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO;
- b) do Comércio do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO;
- c) das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins – FACIET;
- d) da Agricultura do Estado do Tocantins – FAET.

§ 1º. A presidência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico é exercida pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo que, não comparecendo, é substituído, por outro Secretário de Estado, obedecida a ordem do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º. Cada Conselheiro deve indicar um suplente que o substitui em suas faltas ou impedimentos, sendo designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. As decisões do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico é aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico:

I – elaborar e aprovar a sua programação, o seu orçamento, os seus relatórios anuais e o seu regimento interno;

II – estabelecer as diretrizes e estratégias de atuação;

III – apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo os relatórios de atividades e resultados dos programas de benefícios fiscais;

IV – sugerir ao Chefe do Poder Executivo as modificações no ordenamento jurídico dos programas de benefícios fiscais;

V – aprovar as normas, instruções, rotinas, procedimentos

e os formulários utilizados para a consecução dos Programas;

VI – definir quais atividades ou empreendimentos considerados de interesse estratégico do Estado podem usufruir da assistência financeira prevista nos Programas de Benefícios Fiscais;

VII – deliberar sobre:

a) os projetos de viabilidade econômico-financeira e de assistência financeira apresentados aos programas;

b) os desembolsos que têm como fonte os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento.

Art. 4º. É criada a Secretaria Executiva que integra o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. Incumbe à Secretaria Executiva a execução das decisões do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e a concessão de benefícios fiscais.

§ 2º. O Secretário Executivo é designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os programas estaduais de benefícios fiscais, no âmbito do Estado do Tocantins, são operacionalizados na conformidade desta Lei.

Art. 6º. A empresa que tenha projeto econômico de interesse para o Estado pode ser favorecida pelos programas de benefícios fiscais, desde que a sua proposta priorize:

I – a implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial, bioindustrial, comercial atacadista e turística;

II – a utilização de insumos provenientes do exterior na industrialização ou montagem de seus produtos;

III – o desenvolvimento tecnológico e de inovação dos processos e produtos.

Art. 7º. Os prazos para a execução do projeto e início da fruição do benefício, quando não estiverem expressamente previstos nas leis de concessão, e a concessão de benefícios fiscais, atendidos o caráter da relevância dos empreendimentos e da sua universalidade, são determinados por resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º. A concessão de benefícios fiscais depende da aprovação do projeto de viabilidade econômico-financeira pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e do preenchimento de requisitos definidos em regulamento.

Art. 9º. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico define quais as demais normas devem obter aprovação para concessão e usufruto dos benefícios.

Art. 10. A fruição dos benefícios mencionados nesta Lei sujeita-se ainda, quando for o caso, ao cumprimento das normas estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Os contratos com os programas de benefícios fiscais e de assistência financeira podem ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – a inscrição de crédito tributário na dívida ativa do Estado;

II – o inadimplemento do ICMS, em conformidade com o regulamento a esta Lei;

III – a modificação do projeto sem autorização do órgão administrador dos programas de benefícios fiscais;

IV – a infração à legislação ambiental;

V – o desvirtuamento do projeto ou má-utilização dos recursos do financiamento;

VI – o encerramento ou a paralisação da empresa ou da atividade incentivada;

VII – o descumprimento de convenção contratual.

§ 1º. A suspensão do contrato de concessão dos benefícios não interrompe o prazo de fruição dos mesmos.

§ 2º. O encerramento ou paralisação da atividade incentivada dentro do prazo do contrato pode acarretar perda dos benefícios fiscais, incluídas as subvenções, a critério do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. É criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico como suporte financeiro, destinado ao financiamento de projetos e ações de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins.

Art. 13. Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

I – as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Estado;

II – os rendimentos da execução dos programas de benefícios e incentivos fiscais, compreendendo emolumentos, comissões, tarifas, juros e reembolso de capital e contribuições, inclusive as de custeio e as antecipações de financiamentos;

III – as doações, legados auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – os repasses de fundos constitucionais, resguardadas suas normas e condições operacionais;

V – as transferências e repasses da União;

VI – os recursos provenientes de convênios firmados e empréstimos contraídos com finalidade específica.

Art. 14. O saldo existente no Fundo PROSPERAR, passa automaticamente ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Todos os recursos devidos ao Fundo PROSPERAR, previstos em normas concessórias de benefícios e incentivos fiscais, são destinados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 15. As empresas enquadradas nos programas de benefícios fiscais, inclusas àquelas beneficiadas por normas concessórias, em que não haja previsão da exigência de contribuições, devem obrigatoriamente, a partir da vigência desta Lei, contribuir com o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16. A contribuição de custeio para o Fundo de Desenvolvimento Econômico, devida pelas empresas beneficiárias de programa de benefícios fiscais, é de 0,3% sobre o faturamento total mensal.

Art. 17. O Fundo de Desenvolvimento Econômico é administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

Art. 18. Esta Lei é regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. São revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei 1.355, de 19 de dezembro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 70/2006

Palmas, 8 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 62/2006, modificativo da Lei 1.095, de 20 de outubro de 1999, que concede benefícios fiscais em operações especificadas.

Atualmente, a Lei concede benefícios fiscais de isenção nas operações internas e de crédito presumido em 100% e nas operações de vendas interestaduais de saídas de produtos resultantes da industrialização de sucatas, para empresas que estão em fase de implantação no Estado e que ainda não concluíram seus complexos industriais.

Ocorre, porém, que as empresas cadastradas no Programa LIXOBOM realizam a coleta de sucatas e processam esse material, mas não o industrializam e assim, não têm direito aos benefícios de crédito presumido previsto na Lei 1.095/99, uma vez que, como supramencionada, a condição é expressamente submeter o material coletado a este último processo.

Com a proposta de alteração, basta que as empresas cadastradas no Programa, e que não se encaixam no perfil de contribuinte pela Lei vigente, façam a seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem dos materiais considerados sucatas para que sejam alcançadas pelo benefício.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 62/2006

Altera a Lei 1.095, de 20 de outubro de 1999, que concede benefícios fiscais para as operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.095, de 20 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

II – produtos resultantes da industrialização, recondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem dos materiais referidos no inciso anterior.

§ 1º. O benefício de que trata o *caput* deste artigo é concedido

exclusivamente aos contribuintes cadastrados no Programa Estadual de Coleta Seletiva do Lixo – LIXOBOM.

§ 2º. Considera-se sucata ou resíduo a mercadoria que se tornar definitiva e totalmente inservível para o uso a que se destinava originalmente, somente se prestando ao emprego, como matéria-prima, na fabricação de outro produto.

§ 3º. Não se considera sucata ou resíduo a mercadoria usada, mesmo a parcialmente danificada, que ainda possa ser utilizada com a destinação originária.

§ 4º. É irrelevante a destinação específica dada pelo adquirente à mercadoria usada.

Art. 2º.....

§ 1º. O crédito fiscal presumido previsto neste artigo é concedido às indústrias que:

I – se instalarem no Estado até 31 de dezembro de 2015;

II – entrem em funcionamento até 36 meses após a instalação;

III – não interrompam suas atividades por período superior a 12 meses.

§ 2º. Cabe restituição dos valores pagos a maior à empresa que efetuar recolhimento antecipado do ICMS, por força de Convênio ou Protocolo.

Art. 3º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei sujeita-se a prévia autorização do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS e ao firmamento de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE com a Secretaria da Fazenda.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 71/2006

Palmas, 8 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 63/2006, que trata da compensação de crédito tributário do ICMS com crédito líquido, certo e vencido das empresas de energia elétrica e prestadora de serviços de comunicação para com a Fazenda Pública do Tocantins.

A proposta que se apresenta objetiva viabilizar o recebimento de impostos sobre produtos e serviços das referidas empresas, a saber, impostos questionados administrativa e judicialmente quanto à incidência do ICMS e sua cobrança pelo Estado.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 63/2006

Dispõe sobre a compensação de crédito tributário do ICMS com crédito líquido, certo e vencido das empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação para com a Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a compensação de crédito tributário do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com crédito líquido, certo e vencido, das empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação para com a Fazenda Pública Estadual, decorrente da prestação destes serviços aos Órgãos da Administração Pública Direta do Estado do Tocantins.

Art. 2º. A compensação de crédito tributário do ICMS de que trata esta Lei pode ser feita de forma parcelada.

Art. 3º. Para efetuar a compensação:

I – o Tesouro Estadual deve:

a) apurar o montante do crédito vencido das empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação para com a Fazenda Pública Estadual, correspondente ao fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de comunicação para a Administração Pública Direta do Estado;

b) elaborar cronograma de compensação, se for o caso, e remeter o valor apurado ao Secretário de Estado da Fazenda para homologação;

II – as empresas de energia elétrica e prestadora de serviço de comunicação, após a homologação efetuada pelo Secretário de Estado da Fazenda, devem:

a) registrar o valor objeto da compensação no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Apuração dos Saldos" na linha "Deduções", de acordo com o cronograma de compensação;

b) emitir documento de quitação relativo a cada parcela compensada.

Art. 4º. A compensação efetuada na forma desta Lei extingue o crédito tributário e implica quitação das correspondentes contas de energia elétrica e de prestação de serviço de comunicação até o limite efetivamente compensado.

Art. 5º. Ao Secretário de Estado da Fazenda compete homologar a compensação e disciplinar os procedimentos e controles necessários ao cumprimento desta Lei, mediante publicação de Ato próprio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 72/2006

Palmas, 8 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 64/2006, acerca de alteração das Leis 1.287 e 1.288, ambas de 28 de dezembro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins e o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários.

As modificações propostas consistem em:

1. adequar a legislação tributária estadual à sistemática federal vigente;

2. reorganizar as instâncias julgadoras dos procedimentos não-contenciosos;

3. atualizar a legislação estadual quanto à restituição de indébitos tributários;

4. prorrogar os créditos das mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 64/2006

Altera as Leis 1.287 e 1.288, ambas de 28 de dezembro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins e o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34

I – somente dão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;

II –

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.

III –

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses.”(NR)

“Art. 71.

.....

XV –

.....

b) por empresa com atividade econômica de locação de veículos, observado o disposto no § 7º deste artigo;

c) por frotista, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 7º. As empresas referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso XV deste artigo perdem o benefício da isenção do IPVA, na transferência de propriedade do veículo no mesmo exercício de sua aquisição, quando adquirido em outra Unidade da Federação.”(NR)

Art. 2º. A Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. Eventual excesso no prazo de lançamento do crédito tributário, na instrução, tramitação, movimentação e julgamento do processo não anula o procedimento.”(NR)

“Art. 26.....”

II –

d) o Delegado Regional ou o Superintendente de Gestão Administrativa-Tributária proferir decisão em procedimento de apreensão de mercadoria ou equipamento;

IV –

b) Superintendente de Gestão Administrativa-Tributária proferir decisão em primeira instância nos procedimentos de consulta;

c) Secretário de Estado da Fazenda decidir o recurso interposto em procedimento de consulta;

.....”(NR)

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Da Constituição e Instrução

Art. 32-A. O PAT, para lançamento de crédito tributário, encerra-se em 90 dias, contados da intimação inicial feita ao contribuinte, podendo ser prorrogado, apenas uma vez e, no máximo, por igual período, mediante termo escrito, lavrado pela autoridade que houver determinado o procedimento, acerca do qual o contribuinte deve ser notificado.

Parágrafo único. Não encerrado o lançamento, no prazo previsto no caput deste artigo, o contribuinte readquire os direitos da espontaneidade, a partir de seu término, perdurando até a notificação de prorrogação, se vier a ocorrer.”(NR)

“Art. 50.....”

II – Secretário de Estado da Fazenda nos procedimentos especiais de consulta;

III – Superintendente de Gestão Administrativa-Tributária nos procedimentos de apreensão de mercadorias.

.....”(NR)

“Art. 51. O julgamento do PAT nos procedimentos contenciosos de constituição de crédito tributário compete, em:

.....”(NR)

“Art. 72.....”

III – Superintendente de Gestão Administrativa-Tributária, nos demais casos.

§ 1º.....”

I – o documento de arrecadação ou outro documento comprobatório do pagamento efetivado.

§ 3º. Sobre o pedido de restituição do indébito, previsto nos incisos II e III do caput deste artigo, o Delegado Regional, após diligências, e o Diretor de Tributação manifestam-se obrigatoriamente.

§ 4º. A restituição de tributos, que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente deve ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo recebido por transferência de terceiros, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 5º. Na restituição do indébito tributário, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela própria restituição, são acrescidos os mesmos juros de mora e correção monetária previstos na legislação tributária para pagamento de tributos em atraso, a partir da data do pagamento indevido.

§ 6º. A restituição de indébito tributário, oriundo de pagamento do ICMS, pode ser efetivada sob a forma de aproveitamento de crédito, observado o Regulamento.”(NR)

“Art. 75. A consulta deve ser formulada por petição escrita, dirigida ao Superintendente de Gestão Administrativa-Tributária, e apresentada na repartição fiscal de circunscrição do consulente.”(NR)

“Art. 76.....”

I – em primeira instância, pelo Superintendente de Gestão Administrativa-Tributária;

II – em segunda instância, pelo Secretário de Estado da Fazenda.

.....”(NR)

“Art. 77. A solução definitiva dada à consulta produz efeito normativo, desde que a mesma seja publicada no Diário Oficial do Estado.”(NR)

“Art.81.....”

I – em primeira instância, pelo Delegado Regional;

II – em segunda instância, pelo Superintendente de Gestão Administrativa-Tributária.

.....”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. São revogados o § 2º do art. 34 e o parágrafo único do art. 76 da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 73/2006

Palmas, 8 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 65/2006, modificativo da Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento nos Poderes do Estado.

A medida ora proposta tem por objetivo atender ao princípio constitucional de separação e independência dos Poderes, concedendo-lhes competência para baixar regulamento concernente ao regime de adiantamento de valores.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Altera a Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento nos Poderes do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º. Os Regulamentos desta Lei são homologados por atos dos Chefes dos Poderes do Estado, no âmbito de suas respectivas atuações.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Ata das Comissões

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATA DA 22.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da Vigésima Segunda Reunião Extraordinária

Às dez horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e dois de

novembro de dois mil e seis, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados Eduardo Machado, Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos, Laurez Moreira e Paulo Sidnei. O senhor Presidente, Deputado Eduardo Machado, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que, após lida e aprovada, foi subscrita pelos senhores membros. No Expediente foram lidos os ofícios oriundos do TCE números 667/2006, referentes ao encaminhamento da Resolução número 882/2006, aprovada pelo Plenário daquela Corte de Contas, e 671/2006, encaminhando cópia dos memorandos números 157/2006-DIGAF, 200/2006-DIOAF e 197/2006-COF. Na Distribuição de Matéria, o senhor Deputado Carlos Henrique Gaguim foi nomeado relator do Processo número 819/2006 e o senhor Deputado Laurez Moreira foi nomeado relator do Processo número 820/2006. Não houve Devolução de Matéria nem Ordem do Dia. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATA DA 23.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da Vigésima Terceira Reunião Extraordinária

Às dez horas e vinte minutos do dia seis de dezembro de dois mil e seis, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados Eduardo Machado, Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos, Fábio Martins, Paulo Sidnei e Valuar Barros. O senhor Presidente, Deputado Eduardo Machado, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que, após lida e aprovada, foi subscrita pelos senhores membros. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matéria, o senhor Deputado Fábio Martins foi nomeado relator do Processo número 848/2006, e o senhor Deputado Paulo Sidnei foi nomeado relator do Processo número 849/2006. Não houve Devolução de Matéria nem Ordem do Dia. Foi encerrada a Reunião, convocando-se outra para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATA DA 24.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da Vigésima Quarta Reunião Extraordinária

Às dez horas e quarenta minutos do dia seis de dezembro de dois mil e seis, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados Eduardo Machado, Carlos Henrique Gaguim, Cacildo Vasconcelos, Fábio Martins, Paulo Sidnei e Valuar Barros. O senhor Presidente, Deputado Eduardo Machado, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que, após a anuência dos senhores membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não houve Expediente nem Distribuição de Matéria. Na Devolução de Matéria, o senhor

Deputado Fábio Martins devolveu o Processo número 848/2006 e o senhor Deputado Paulo Sidnei devolveu o Processo número 849/2006. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores, referentes aos Processos acima mencionados, e encaminhados ao Plenário. Foi encerrada a Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATA DA 246.ª REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Quadragésima Sexta Reunião Conjunta

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Eduardo do Dertins, Fábio Martins, Júnior Coimbra, Iderval Silva, Cacildo Vasconcelos, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados Laurez Moreira, Josi Nunes e Vicentinho Alves. O senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após lida e aprovada, foi subscrita pelos senhores membros presentes. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matéria, o senhor Deputado Cacildo Vasconcelos foi nomeado relator do Processo número 850/2006, o senhor Deputado Sargento Aragão foi nomeado relator do Processo número 851/2006 e o senhor Deputado Paulo Sidnei foi nomeado relator do Processo número 852/2006. Não houve Devolução de Matéria nem Ordem do Dia. Foi encerrada a Reunião, convocando-se outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATA DA 247.ª REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Quadragésima Sétima Reunião Conjunta

Às onze horas e quinze minutos do dia seis de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Eduardo do Dertins, Fábio Martins, Júnior Coimbra, Iderval Silva, Cacildo Vasconcelos, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados Laurez Moreira, Josi Nunes e Vicentinho Alves. O senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura

da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matéria, o senhor Deputado Palmeri Bezerra foi nomeado relator do Processo número 834/2006. Na Devolução de Matéria, o senhor Deputado Sargento Aragão devolveu os Processos números 788/2006 e 851/2006; o senhor Deputado Valuar Barros devolveu o Processo número 789/2006; o senhor Deputado Cacildo Vasconcelos devolveu o Processo número 850/2006; e o senhor Deputado Paulo Sidnei devolveu o Processo número 852/2006. O Vice-Presidente, o senhor Deputado Palmeri Bezerra, assumiu os trabalhos da Reunião a pedido do Presidente senhor Deputado Raimundo Moreira. Na Ordem do Dia, foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes aos Processos acima mencionados, os quais foram encaminhados ao Plenário. Foi encerrada a Reunião convocando-se outra para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

5.ª Legislatura – 4.ª Sessão Legislativa

ATA DA 248.ª REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Ducentésima Quadragésima Oitava Reunião Conjunta

Às onze horas e quarenta minutos do dia seis de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Sargento Aragão, Iderval Silva, Eduardo Machado, Eduardo do Dertins, Fábio Martins, Cacildo Vasconcelos, Paulo Sidnei e Valuar Barros. Deixaram de comparecer os senhores Deputados Laurez Moreira, Josi Nunes, Carlos Henrique Gaguim, Vicentinho Alves e Júnior Coimbra. O senhor Presidente, Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não houve Expediente nem Distribuição de Matéria. Na Devolução de Matéria, o senhor Deputado Palmeri Bezerra devolveu o Processo número 834/2006. Na Ordem do Dia, foi lido e aprovado o parecer do relator referente ao Processo acima mencionado, o qual foi encaminhado ao Plenário. Foi encerrada a Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 255/2006

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR **Eliane Fagundes de Almeida** do cargo, em comissão, de Auxiliar Administrativo, **Germínio José de Sousa**, do cargo em comissão, de Secretário Legislativo, **Milleny Luciana Caixeta Abreu** e **Walminey Barreto Rocha Júnior**, do cargo em comissão, de Oficial de Gabinete e NOMEAR **Maria da Conceição Alves** para exercer o cargo em comissão, de Auxiliar Administrativo, **Hudson Moreira Cruz**, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo, **Laudelino Alves Ribeiro** e **Valéria Fernandes Leal**, para exercerem o cargo em comissão, de Oficial de Gabinete, todos no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 1.º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 256/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 164, de 21 de junho de 2006, na parte que nomeou **Renata Castro Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo; EXONERAR **Maria do Amparo Gonçalves da Costa**, do cargo em comissão, de Assessor Especial, **Doris Carvalho de Sousa**, do cargo em comissão, de Secretário Legislativo e NOMEAR **Auzenir Alves Pereira**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Especial, **Ticyana Barros Pereira**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, todos no gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 1.º de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 257/2006

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. EXONERAR **Dionísio José da Silva** do cargo, em comissão, de Secretário Legislativo, e NOMEAR **Sérgio Artur Silva** para exercer o cargo em comissão, de Secretário Legislativo, no Gabinete do Deputado **Fábio Martins**, a partir de 5 de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2006.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

PORTARIA N.º 303/2006 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º. ALTERAR as férias legais da servidora **Leusa Maria da Silva Borges**, matrícula n.º 180, referente ao período aquisitivo 1º/01/2006 a 31/12/2006, para 02 a 16/01/2007 o primeiro período e 17 a 31/12/2007 o segundo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2006.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 5ª LEGISLATURA

Angelo Agnolim – PFL

Cacildo Vasconcelos – PP

Carlos Henrique Gaguin – PMDB

César Halum – PFL

Dr. Walfredo – PPS

Eduardo do Dertins – PPS

Eduardo Machado – PDT

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Fabion Gomes – PL

Iderval Silva – PMDB

João Oliveira – PFL

Josi Nunes – PMDB

José Augusto – PMDB

José Santana – PT

Júnior Coimbra – PMDB

Laurez Moreira – PFL

Palmeri Bezerra – PMDB

Paulo Sidnei – PPS

Raimundo Moreira – PSDB

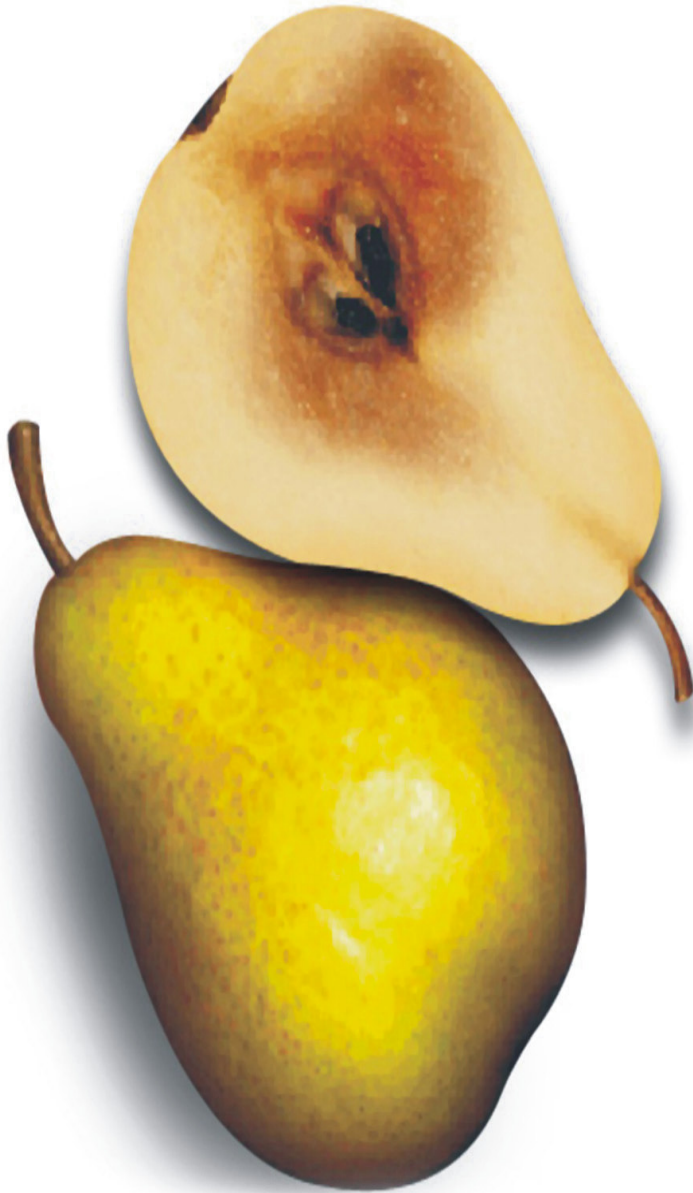
Sergento Aragão – PPS

Solange Duailibe – PT

Valuar Barros – PFL

Vicentinho Alves – PSDB

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder:** Deputado Palmeri Bezerra – PFL**1º Vice-Líder:** Deputado Fábio Martins – PDT**2º Vice-Líder:** Deputado Júnior Coimbra – PMDB**BLOCO UNIÃO DO TOCANTINS – PP/PL/PSDB****Líder:** Deputado Vicentinho Alves – PSDB**Vice-Líder:** Deputado Cacildo Vasconcelos – PP**BANCADA DO PMDB****Líder:** Deputado Eli Borges**1º Vice-Líder:** Deputada Josi Nunes**2º Vice-Líder:** Deputado Iderval Silva**BANCADA DO PFL****Líder:** Deputado Valuar Barros**Vice-Líder:** Deputado Laurez Moreira**BLOCO PPS/PDT****Líder:** Deputado Eduardo do Dertins – PPS**Vice-Líder:** Deputado Fábio Martins – PDT



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro para a detecção precoce do câncer do colo uterino